



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE/FAIS - HOSPITAL SOFIA FELDMAN.

Processo n.º: 01.018.291.23.42

O **Município de Belo Horizonte**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena n.º 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF n.º 036.857.416-40, e a **Fundação de Assistência Integral à Saúde/ FAIS - Hospital Sofia Feldman**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.459.256/0001-92, CNES nº 0026794, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Antônio Bandeira, n.º1060, bairro Tupi, neste ato por sua representante legal, **Marjove Augusta Manini Soares**, brasileira, portadora do CPF n.º176.752.606.78, conforme determinado pela **Lei n.º 11.442, de 29 de dezembro de 2022**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente 01º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação tem por objeto:
1.1.1 Prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 Fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses a vigência do Termo de Cooperação 001/2023, a partir de **01/01/2025 até 31/12/2026**, limitado à vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º **01.060.284.22.44**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 4.1 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Município.

Firma-se o presente Termo em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes interessadas

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da cidade de Belo Horizonte, renunciando as mesmas e seus sucessores a outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

Marjove Augusta Manini Soares
Fundação de Assistência Integral à Saúde/ FAIS - Hospital Sofia Feldman

Testemunhas:

1) _____
Assinatura/RG

2) _____
Assinatura/RG